



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

**Estatuto Orgânico do Instituto Oceanográfico de Moçambique**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

**Resolução n.º 20/2022:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Oceanográfico de Moçambique (InOM).

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Resolução n.º 20/2022**

**de 8 de Novembro**

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto Oceanográfico de Moçambique, criado pelo Decreto n.º 87/2021, de 28 de Outubro, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterada pelo parágrafo único do artigo 1 da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Oceanográfico de Moçambique (InOM), em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área do mar aprovar o Regulamento Interno do InOM, no prazo de noventa (90) dias, contados a partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 17 de Junho de 2022.

Publique - se.

O Presidente, *Adriano Afonso Maleiane.*

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Oceanográfico de Moçambique (InOM) é uma pessoa colectiva de direito público, de investigação e pesquisa científica, de desenvolvimento de capital de conhecimento, tecnológico e de inovação, dotada de personalidade jurídica, autonomia científica, administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO 2

(Sede, âmbito e representação)

1. O InOM tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.
2. O Ministro de tutela sectorial pode, por despacho, ouvidos o Ministro de tutela financeira e o representante do Estado na província, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção, criar centros, estações, laboratórios e outras formas de representação do InOM, em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO 3

(Tutela)

1. A tutela sectorial do InOM é exercida pelo Ministro que superintende as áreas do mar, águas interiores e pescas e compreende, designadamente, a prática dos seguintes actos:
  - a) aprovar as linhas estratégicas e políticas de investigação;
  - b) aprovar o Regulamento Interno do InOM;
  - c) propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
  - d) proceder ao controlo do desempenho, em especial, no que tange ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
  - e) suspender, revogar ou anular, nos termos da legislação aplicável, os actos dos órgãos do InOM, que sejam contrários à lei e outros instrumentos normativos e de gestão;
  - f) exercer poder disciplinar sobre os membros dos órgãos do InOM, nos termos da legislação aplicável;
  - g) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;
  - h) ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços do InOM;
  - i) Propor ao Primeiro – Ministro a nomeação do Director – Geral e do Director Científico do InOM, nos termos da legislação aplicável;

- j) aprovar todos os actos que careçam de autorização prévia da tutela sectorial; e
- k) praticar outros actos de controlo da legalidade.

2. A tutela financeira do InOM é exercida pelo Ministro que superintende a área das finanças, compreendendo a prática dos seguintes actos:

- a) aprovar os planos de investimento;
- b) aprovar a alienação de bens próprios do InOM, nos termos da legislação aplicável;
- c) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- d) ordenar a realização de inspecções financeiras; e
- e) praticar outros actos e controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 4

##### (Atribuições)

São atribuições do InOM:

- a) o exercício da autoridade de investigação e pesquisa científica nos espaços marítimo, fluvial e lacustre, incluindo os respectivos ecossistemas;
- b) a realização e regulação do exercício de actividades de cartografia hidrográfica, através da disponibilização de especificações técnicas para produção de cartografia, da fiscalização das actividades de produção, da homologação de produtos cartográficos e do registo de entidades privadas produtoras de cartografia;
- c) a promoção e realização de acções de investigação aplicada, estudos e trabalhos no domínio da hidrografia e cartografia hidrográfica, da navegação, da oceanografia, incluindo a química, a poluição a geologia marinha, do ambiente marinho e do aproveitamento dos recursos naturais;
- d) a realização de investigação aplicada, monitorização, aconselhamento, e promoção da formação científica e de desenvolvimento da literacia sobre o mar, pesca, aquacultura, biodiversidade, veterinária aquática, ambiente, oceanografia e limnologia nos domínios marinho, costeiro, fluvial e lacustre, com vista a contribuir para a conservação e gestão de ecossistemas e uso sustentável de recursos aquáticos;
- e) a definição das prioridades de investigação e pesquisa, em articulação com as entidades relevantes, com vista a assegurar o ordenamento de actividades, optimização da exploração, conservação, gestão sustentável e integrada do ecossistema e ambiente aquático e costeiro;
- f) a prestação de assistência técnico-científica, na área de mandato, a instituições governamentais e outras organizações nos domínios costeiro, marinho, fluvial e lacustre;
- g) a coordenação e a interligação entre a investigação científica aquática realizada por outras entidades, nacionais, estrangeiras ou internacionais, com as políticas e estratégias nacionais, nos domínios costeiro, marinho, fluvial e lacustre;
- h) o desenvolvimento, coordenação, promoção e acompanhamento de actividades de investigação no domínio da hidrografia, cartografia náutica e navegação;
- i) a administração de uma infra-estrutura de dados georreferenciados do meio aquático, zonas costeiras

e ribeirinhas, no âmbito da qualidade de autoridade hidrográfica, oceanográfica e limnológica nacional, disponibilizando a outras entidades a informação técnico-científica, sem prejuízo da necessária divulgação da informação genérica acessível ao público; e

- j) a execução de projectos, obras e trabalhos que possam afectar cartas ou planos hidrográficos editados ou a editar, bem como de todos os levantamentos topográficos das áreas cartografadas, a fim de serem considerados para efeitos de segurança e actualização dos documentos náuticos.

#### ARTIGO 5

##### (Competências)

1. São competências gerais do InOM:

- a) propor legislação e definição de políticas, estratégias, programas e planos orientados para o desenvolvimento de bases científicas e tecnológicas do conhecimento sobre a sua área de mandato;
- b) aplicar a legislação e instruções conexas com as actividades que se insiram no quadro das suas atribuições e competências;
- c) executar políticas governamentais definidas em relação à investigação aquática e pesqueira, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos sectoriais;
- d) elaborar e implementar planos estratégicos com vista a melhorar o conhecimento científico;
- e) propor o estabelecimento de centros nacionais e internacionais de investigação e pesquisa científica aquática;
- f) realizar, participar, observar e fiscalizar as actividades de pesquisa aquática em cruzeiros científicos;
- g) assegurar a disponibilização de dados e informação destinados ao ordenamento dos espaços marítimo, fluvial, lacustre e zonas costeiras;
- h) realizar investigação em matérias de pesca aquacultura, biodiversidade, veterinária aquática, ambiente, oceanografia, limnologia, hidrografia e em outras disciplinas, em coordenação e colaboração com universidades, institutos e outras entidades, tendo em conta a agenda de desenvolvimento do país;
- i) acompanhar auditorias e inspecções ambientais, assim como actividades nos domínios costeiro, marinho, fluvial, lacustre e da pesca, em coordenação com outras entidades relevantes;
- j) desenvolver e manter sistemas de recolha, registo, arquivo e divulgação de dados de pesca, aquacultura, biodiversidade, veterinária aquática, ambiente, oceanografia, limnologia, hidrografia, cartografia náutica e sinalização marítima nacional;
- k) pronunciar-se sobre a introdução e o cultivo de espécies aquáticas exóticas;
- l) monitorar actividades de investigação aquática e de pescas, de qualquer natureza e proveniência, nos termos da legislação aplicável;
- m) emitir parecer sobre processos de licenciamento de actividades ou projectos a desenvolver na costa e nos domínios costeiro, marinho, fluvial e lacustre, por entidades públicas ou privadas, incluindo a conservação *in-situ* e *ex-situ*;
- n) assegurar a formação e treinamento em matérias de pesca, aquacultura, biodiversidade, veterinária aquática, ambiente, oceanografia, limnologia, hidrografia, cartografia náutica e navegação nos domínios marítimo, costeiro, fluvial e lacustre;

- o) formular projectos de investigação e monitorização, bem como mobilizar recursos necessários à sua concretização;
- p) conceber e implementar programas de cooperação e parcerias no âmbito do seu mandato, com entidades nacionais e estrangeiras;
- q) promover e acompanhar a monitorização do uso e conservação dos recursos naturais aquáticos e costeiros;
- r) participar na elaboração de planos de manejo nos domínios costeiro, marinho, fluvial e lacustre;
- s) promover a divulgação do conhecimento resultante da investigação e pesquisa para sua disponibilização aos usuários, designadamente, sociedade em geral, sector e outras entidades interessadas;
- t) prestar serviços relacionados com a sua área de actividade, por solicitação de entidades do sector e outras;
- u) promover e incentivar a investigação e pesquisa científica junto de instituições de ensino, investigação, pesquisa, agências de financiamento, agências reguladoras e outras entidades, no domínio da pesquisa marinha, águas interiores e aquícola;
- v) adoptar um sistema de prémios e incentivos que assegure a participação dos investigadores e colaboradores nos benefícios económicos obtidos pelo InOM, na exploração dos direitos provenientes de invenções, criações projectos de investigação, pesquisa e de publicações; e
- w) representar o país em organizações internacionais da especialidade e cruzeiros científicos.
2. São competências específicas do InOM:
- a) No âmbito do Ambiente Aquático:
- i. assegurar a vigilância oceanográfica nacional das marés, da agitação marítima, fluvial e lacustre das correntes, em articulação com outras entidades competentes, através da operação de redes de monitorização do meio marinho;
  - ii. contribuir para o desenvolvimento tecnológico na área da engenharia oceanográfica, assegurando a manutenção, calibração, concepção, desenvolvimento e construção de sistemas equipamentos de observação do oceano;
  - iii. realizar estudos e acompanhar a monitorização do estado do ambiente, incluindo a poluição, mudanças climáticas e seus impactos;
  - iv. realizar e coordenar a realização de actividades de investigação e pesquisa nos domínios da oceanografia e limnologia nas águas sob jurisdição nacional;
  - v. realizar e coordenar a realização de actividades de investigação e pesquisa sobre a poluição, lixo e qualidade da água no ambiente aquático e costeiro;
  - vi. realizar estudos sobre a interação entre os sistemas aquáticos e a atmosfera;
  - vii. realizar estudos sobre a interação entre os factores ou processos bióticos e abióticos;
  - viii. realizar estudos e monitoria sobre a degradação e restauração de ecossistemas aquáticos e costeiros; e
  - ix. realizar estudos sobre a função e serviços prestados pelos ecossistemas aquáticos e costeiros.
- b) No âmbito da Biodiversidade e Conservação Aquática e Costeira:
- i. realizar a inventariação, mapeamento e monitorização da biodiversidade aquática e costeira no território nacional;
  - ii. mapear as zonas de pesca e ou com potencial para tal;
  - iii. coordenar a realização de actividades de investigação que visem a valorização, conservação e recuperação de ecossistemas aquáticos e costeiros, bem como dos respectivos recursos;
  - iv. produzir conhecimento com vista a garantir a utilização e gestão sustentável da biodiversidade aquática para apoiar o desenvolvimento do país;
  - v. realizar e promover a divulgação de estudos de ecologia das espécies aquáticas e costeiras, com vista a melhorar o seu conhecimento e gestão;
  - vi. avaliar e estabelecer a estimativa do valor ecológico e económico das espécies aquáticas e costeiras, por forma a promover a sua valoração económica;
  - vii. avaliar o estado de conservação das espécies aquáticas e costeiras por forma a assegurar a sua exploração sustentável;
  - viii. avaliar o impacto da pesca e outras actividades humanas na biodiversidade aquática e costeira;
  - ix. propor e promover a criação de Áreas de Conservação Marinha; e
  - x. promover a realização de pesquisas nas Áreas de Conservação Marinha, com vista a avaliar o nível de prestação dos serviços ecossistémicos.
- c) No âmbito da Pesca e Aquacultura:
- i. estudar e produzir recomendações sobre formas de aproveitamento sustentável e partilhado dos recursos biológicos aquáticos, salvaguardando a sua capacidade de renovação e estabilidade ecológica;
  - ii. coordenar a realização de actividades de investigação e pesquisa sobre artes e tecnologias de pesca e estabelecer conclusões sobre a sua aplicabilidade no país;
  - iii. realizar a prospecção, avaliação e monitorização de recursos pesqueiros, com vista a assegurar a optimização da sua exploração;
  - iv. determinar os potenciais de pesca no território nacional por forma a assegurar a exploração sustentável dos recursos pesqueiros nacionais;
  - v. realizar estudos de biologia e ecologia pesqueira necessários para o garante do uso sustentável dos recursos;
  - vi. realizar investigação e pesquisa de doenças em espécies aquáticas;
  - vii. assegurar a vigilância epidemiológica em espécies aquáticas;
  - viii. exercer medicina veterinária aquática em espécies selvagens e cultivadas;
  - ix. realizar investigação e monitorização com vista a manutenção de espécies em cativeiro;
  - x. realizar investigação com vista a subsidiar a promoção da aquacultura sustentável no País;
  - xi. realizar pesquisas sobre rações para a aquacultura;
  - xii. certificar a qualidade de reprodutores, alevinos, rações e matrizes de espécies produzidas no País;
  - xiii. emitir autorização para importação de matrizes com vista a garantir a biossegurança da actividade aquícola;

- xiv. promover a protecção do material genético aquático nacional, em coordenação com outras entidades;
- xv. desenvolver métodos melhorados que visam elevar a produtividade da aquacultura;
- xvi. realizar o melhoramento genético de espécies com potencial para a aquacultura;
- xvii. investigar, colectar e conservar o património genético inerente a espécies do meio aquático; e
- xviii. criar e manter um banco genético de espécies aquáticas, por forma a assegurar a conservação do material genético aquático nacional.

d) no âmbito da hidrografia e sinalização marítima:

- i) definir regimes hidrográficos nas águas marítimas, fluviais e lacustres nacionais;
- ii) realizar estudos e disponibilizar informação necessária à sinalização nas águas marítimas, fluviais e lacustres sob jurisdição nacional, tendo em vista a protecção de infra-estruturas instaladas no mar e garantir uma navegação segura;
- iii) executar a sinalização nas águas marítimas, fluviais e lacustres nacionais, tendo em vista a protecção de infra-estruturas, de qualquer natureza, instaladas, excepto nas áreas de jurisdição portuária;
- iv) emitir parecer técnico sobre projectos e assinalamento marítimo provisórios e definitivos, ou sobre propostas de alteração ao assinalamento existente, nos espaços marítimo, fluvial e lacustre do território nacional;
- v) avaliar impactos de iniciativas de desenvolvimento e de implantação de infra-estruturas, sobre os recursos aquáticos e respectivos ecossistemas, bem como promover a regulamentação das medidas de redução e mitigação dos impactos negativos;
- vi) assegurar a gestão e execução dos contratos de concessão dos sistemas de sinalização nas águas marítimas, fluviais e lacustres nacionais, excepto nas áreas de jurisdição portuária;
- vii) editar, disponibilizar ou vender cartas náuticas e outros mapas temáticos, incluindo os demais documentos relativos às águas marítimas, fluviais e lacustres nacionais;
- viii) promover a coordenação dos serviços de avisos à navegação e a divulgação dos avisos aos navegantes nas águas marítimas, fluviais e lacustres nacionais, excepto nas áreas de jurisdição portuária; e
- ix) emitir pareceres e recomendações técnicas sobre projectos de dragagem, obras hidráulicas marítimas e nos domínios fluvial e lacustre, bem como outras que possam alterar os regimes hidrográficos, para efeitos de autorização e monitorização da sua execução.

## CAPÍTULO II

### Sistema orgânico

#### ARTIGO 6

##### (Órgãos)

São órgãos do InOM:

- a) o Conselho de Direcção;
- b) o Conselho Científico;
- c) o Conselho Técnico;
- d) o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 7

##### (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção do InOM é o órgão de coordenação e gestão das actividades do InOM e exerce as seguintes competências:

- a) elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e os respectivos orçamentos, bem como assegurar a respectiva execução;
- b) acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- c) elaborar o relatório de actividades;
- d) elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- e) autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica, nos termos da legislação aplicável;
- f) aprovar projectos de regulamentos previstos no estatuto orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;
- g) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- h) harmonizar as propostas de relatórios de balanço do plano económico e social; e
- i) exercer outros poderes que constem do presente diploma, do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral
- b) Director-Científico;
- c) Director de Divisão;
- d) Chefe de Gabinete de Instituto Público; e
- e) Chefe de Departamento Central Autónomo.

3. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho de Direcção, outros técnicos ou entidades a designar pelo Director-Geral, consoante a natureza das matérias a tratar.

4. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 8

##### (Direcção)

1. O InOM é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director Científico, ambos nomeados por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende as áreas do mar, águas interiores e pescas, para um mandato de quatro (4) anos, renovável uma única vez.

2. A nomeação do Director-Geral obedece a critérios de comprovada capacidade técnica, profissional e científica.

3. O Director Científico é seleccionado do conjunto de investigadores e pesquisadores do InOM, avaliado em concurso interno pelo Conselho Científico, obedecendo a critérios de comprovada capacidade técnica, profissional e científica.

4. O mandato do Director-Geral e o do Director Científico do InOM pode cessar antes do seu termo, por decisão fundamentada da entidade competente para nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

#### ARTIGO 9

##### (Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do InOM;

- a) dirigir o InOM;
- b) presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular do InOM;

- c) executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
- d) coordenar a elaboração do plano anual de actividades do InOM;
- e) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) representar o InOM, em juízo ou fora dele;
- g) controlar a arrecadação de receitas do InOM; e
- h) realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por lei ou estatuto orgânico.

## ARTIGO 10

**(Conselho Científico)**

1. O Conselho Científico é o órgão consultivo responsável pela apreciação e acompanhamento da actividade de investigação e pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação do InOM que exerce as seguintes competências:

- a) aprovar o Regulamento Interno do Conselho;
  - b) definir protocolos e modelos de investigação científica;
  - c) criar comissões para avaliação interna de manuscritos e propostas de investigação científica;
  - d) emitir parecer sobre projectos de investigação, programas, relatórios de actividade científica e assuntos de natureza técnico – científica;
  - e) pronunciar-se sobre a orientação geral e os resultados da actividade de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico desenvolvida pelo InOM;
  - f) fazer recomendações sobre as linhas de investigação do InOM, a relevância dos projectos e da actividade científica para a prossecução dos objectivos nacionais de política científica e tecnológica;
  - g) emitir parecer sobre a criação ou extinção de núcleos de investigação e grupos de trabalho de investigação;
  - h) emitir parecer sobre o regulamento de atribuição de bolsas de investigação;
  - i) dar parecer sobre relatórios de projectos de investigação e pesquisa autorizados;
  - j) pronunciar-se sobre o recrutamento e contratação do pessoal de investigação; e
  - k) exercer as demais competências que lhe sejam fixadas por lei.
2. O Conselho Científico tem a seguinte composição.
- a) Director-Geral;
  - b) Director Científico;
  - c) Director de Divisão;
  - d) Chefe de Gabinete;
  - e) Chefe de Departamento autónomo; e
  - f) Instituições académicas, cientistas e outras personalidades de reconhecido mérito nos âmbitos de actuação do InOM que o Director-Geral, por iniciativa própria ou por deliberação do Conselho, decida convidar.

3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Científico, pelo Director-Geral, outros técnicos em função da matéria a tratar.

4. O Conselho Científico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 11

**(Competências do Director Científico)**

Compete ao Director Científico do InOM:

- a) elaborar propostas de investigação e pesquisa e submetê-las ao Conselho Científico para aprovação;
- b) propor ao Conselho Científico a aprovação de protocolos e modelos de investigação e pesquisas;
- c) coordenar as actividades de investigação e pesquisa das unidades orgânicas responsáveis pela investigação e pesquisa;
- d) promover sessões científicas entre investigadores e pesquisadores;
- e) coordenar a elaboração e publicação de relatórios sobre os resultados dos trabalhos científicos realizados;
- f) representar o InOM nos fora de investigação científica;
- g) estabelecer parcerias e angariar apoios para actividades de investigação e pesquisa;
- h) organizar eventos científicos e de pesquisa a nível nacional;
- i) propor a agenda e secretariar as sessões do Conselho Científico; e
- j) exercer as demais competências que lhe forem acometidas.

## ARTIGO 12

**(Conselho Técnico)**

1. O Conselho Técnico é o órgão de carácter consultivo que assiste o Director-Geral nas matérias técnicas de especialidade inerentes às actividades do InOM e exerce as seguintes competências:

- a) analisar e pronunciar-se sobre planos anuais e plurianuais de actividades e respectivos balanços;
- b) estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica relacionados com o desenvolvimento das actividades do InOM;
- c) analisar e emitir pareceres técnicos, sobre programas e projectos relacionados com a actividade do InOM tendo em conta os planos de desenvolvimento aprovados; e
- d) analisar e emitir pareceres técnicos sobre a organização da realização das atribuições e competências do InOM.

2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director Científico;
- c) Director de Divisão;
- d) Chefe de Gabinete de Instituto Público; e
- e) Chefe de Departamento Central Autónomo.

3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Técnico, pelo Director-Geral, outros técnicos em função da matéria a tratar.

4. O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Director-Geral o convocar.

## ARTIGO 13

**(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo interno da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do InOM que exerce as seguintes funções:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e demais diplomas legais aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do InOM;

- b) analisar a contabilidade do InOM;
- c) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) emitir parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) emitir parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) emitir parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) emitir parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o InOM esteja habilitado a fazê-lo;
- h) manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- i) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo relatório anual global;
- j) propor ao Ministro de tutela financeira e ao Conselho de Direcção a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) verificar fiscalizar e apreciar a legalidade a organização e funcionamento do InOM;
- l) avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o seu funcionamento;
- m) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptados pelo InOM, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- n) fiscalizar a aplicação do estatuto orgânico do InOM, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento da instituição, bem como outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- o) aferir o grau de resposta dada pelo InOM às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- p) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados implementados pelo InOM, com objectivos e prioridades do Governo;
- q) aferir o grau de observância das intruções técnicas e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- r) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo InOM, bem assim pelo Ministro ou entidade de tutela; e
- s) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de finanças função pública e de tutela sectorial.

3. O Presidente do Conselho Fiscal representa a entidade de tutela financeira.

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (3) anos, podendo ser renovado uma única vez.

5. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

6. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

## CAPÍTULO III

### Estrutura e funções das unidades orgânicas

#### ARTIGO 14

##### (Estrutura)

A Estrutura orgânica do InOM, a nível central, é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Pesca e Aquacultura;
- b) Divisão de Biodiversidade Conservação Aquática e Costeira;
- c) Divisão de Ambiente Aquático;
- d) Divisão de Hidrografia e Apoio à Navegação;
- e) Gabinete de Projecto, Estudos e Planificação;
- f) Gabinete Jurídico e Cooperação;
- g) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
- h) Departamento de Tecnologia de Informação, Comunicação e Gestão Documental;
- i) Departamento de Administração e Finanças;
- j) Departamento de Aquisições; e
- k) Departamento de Recursos Humanos.

#### ARTIGO 15

##### (Divisão de Pesca e Aquacultura)

1. São funções da Divisão da Pesca e Aquacultura:

- a) realizar estudos sobre recursos pesqueiros e aquacultura e produzir recomendações para produção, gestão e conservação dos recursos biológicos aquáticos;
- b) realizar estudos de tecnologia de pesca, selectividade das artes e sua eficiência e impacto sobre os ecossistemas;
- c) realizar a monitorização da exploração dos recursos pesqueiros alvos da pesca;
- d) acompanhar as actividades de pesca de prospecção e ou experimental;
- e) realizar estudos de inventariação, biologia, ecologia, dinâmica populacional e distribuição dos recursos alvo da pesca;
- f) realizar estudos de tecnologia de pesca, selectividade das artes e sua eficiência e impacto sobre os ecossistemas;
- g) estimar a biomassa dos recursos pesqueiros;
- h) realizar a avaliação das pescarias;
- i) determinar o total admissível de captura por recurso alvo da pesca;
- j) estimar o total admissível de esforço de pesca;
- k) realizar estudos de interação entre os recursos pesqueiros e o ambiente aquático;
- l) realizar estudos específicos e multidisciplinares relacionados com os recursos alvo das pescarias;
- m) realizar a monitorização das estatísticas da pesca artesanal com base num sistema de amostragem com vista a garantir a existência de informação para a avaliação de recurso;
- n) realizar estatísticas da pesca artesanal;
- o) realizar estudos com vista a promover o cultivo de espécies aquáticas;
- p) realizar investigação aplicada que visa elevar a produtividade da aquacultura;
- q) providenciar suporte científico e tecnologia apropriada para as actividades aquícolas;
- r) realizar estudos genéticos de espécies para o cultivo;
- s) elaborar estudos, incluindo os de avaliação do impacto, sobre actividades aquícolas no meio ambiente;
- t) pronunciar-se sobre a introdução e o cultivo de espécies exóticas;

- u) realizar trabalhos de investigação relacionados com a selecção e adaptação de espécies cultiváveis;
- v) desenvolver e recomendar o uso de técnicas sustentáveis de cultura de espécies;
- w) realizar estudos patológicos em animais aquáticos vivos em cativeiro e ou selvagens; e
- x) pronunciar-se sobre o cultivo de peixes ornamentais.

2. A Divisão de Ambiente Aquático é dirigida por um Director de Divisão seleccionado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 16

##### (Divisão de Biodiversidade e Conservação Aquática)

1. São funções da Divisão da Biodiversidade e Conservação Aquática:

- a) inventariar e monitorizar a biodiversidade aquática e costeira no território nacional;
- b) realizar investigação e pesquisa sobre espécies aquáticas não alvo da pesca;
- c) realizar estudos com vista a garantir a conservação da biodiversidade aquática;
- d) realizar estudos para o aproveitamento do potencial da biodiversidade aquática;
- e) estudar o papel da biodiversidade aquática no funcionamento do ecossistema;
- f) realizar estudos de investigação tendentes a protecção e recuperação da biodiversidade aquática em risco de extinção;
- g) realizar estudos para a identificação do património genético dos seres aquáticos;
- h) realizar estudos para identificar a origem de espécies invasoras;
- i) identificar espécies para listagem nas categorias de protecção;
- j) realizar estudos de taxonomia das espécies aquáticas;
- k) realizar estudos sobre a conectividade nos ecossistemas aquáticos e costeiros;
- l) realizar estudos genéticos de espécies selvagens e de aquacultura;
- m) estudar as interacções entre a biodiversidade e o ambiente aquático;
- n) investigar impactos das variações e mudanças climáticas na biodiversidade aquática;
- o) inventariar e manter actualizada a informação sobre habitats, ecossistemas e espécies nos domínios costeiros, marinhos, fluviais e lacustres;
- p) estudar o impacto da pesca e outras actividades humanas na biodiversidade aquática e costeira;
- q) avaliar o impacto da pressão antropogénica sobre a biodiversidade aquática a desenvolver cenários de adaptação;
- r) propor e promover a criação de Áreas de Conservação Marinha;
- s) pronunciar-se sobre a colecta de espécies nos ecossistemas aquáticos e o seu impacto;
- t) realizar a monitorização com vista a evitar perda da biodiversidade aquática e garantir a manutenção do seu valor ecológico e estético;
- u) divulgar resultados de estudos no âmbito da investigação e pesquisa científica aquática; e
- v) promover a realização de pesquisas nas Áreas de Conservação Marinha, com vista a avaliar o nível de prestação dos serviços ecossistémicos.

2. A Divisão de Biodiversidade e Conservação Aquática e Costeira é dirigida por um Director de Divisão seleccionado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 17

##### (Divisão de Ambiente Aquático)

1. São funções da Divisão do Ambiente Aquático:

- a) realizar a recolha, registo, validação, análise, disseminação, arquivo e partilha de dados oceanográficos, limnológicos e águas;
- b) desenhar, ancorar e prestar assistência a estações de observação para colheita sistemática de dados nos domínios costeiros, marinhos, fluviais, lacustres e atmosféricos;
- c) realizar estudos de oceanografia e limnologia e a sua relação e influência nos ecossistemas;
- d) realizar estudos para verificar a influência de factores ambientais na actividade de pesca, aquacultura e em outras actividades nos domínios costeiros, marinhos, fluviais e lacustres;
- e) investigar, descrever e monitorizar as variações temporais de factores físico-químico;
- f) investigar e determinar potenciais impactos das variações e mudanças climáticas sobre os ecossistemas aquáticos;
- g) realizar estudos de diagnóstico e monitorização da qualidade da água e sedimentos para determinar a contaminação e poluição dos meios aquáticos;
- h) monitorizar o estado do ambiente, incluindo a poluição, mudanças climáticas e seus impactos;
- i) realizar investigação e pesquisa sobre a poluição, lixo e qualidade da água no ambiente aquático e costeiro;
- j) participar no controlo e em acções de mitigação da poluição nos meios aquáticos e costeiros;
- k) produzir e actualizar cartas temáticas e demais documentos afins para o mapeamento dos ecossistemas nas águas sob jurisdição nacional;
- l) realizar estudos para determinar as características das zonas costeiras;
- m) realizar a monitorização dos ecossistemas aquático;
- n) desenvolver modelos numéricos de biogeoquímicos, hidrodinâmicos de circulação e outros;
- o) realizar a monitorização sobre a degradação e restauração de ecossistemas aquáticos e costeiros;
- p) estudar a interação entre os factores bióticos e abióticos entre sistemas aquáticos e atmosfera.

2. A Divisão de investigação do Ambiente Aquático é dirigida por um Director de Divisão seleccionado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 18

##### (Divisão de Hidrografia e Apoio à Navegação)

1. São funções da Divisão de Hidrografia e Apoio à Navegação:

- a) estudar e caracterizar os regimes hidrográficos nas águas marítimas, fluviais e lacustres no espaço marítimo nacional;
- b) analisar e emitir pareceres sobre projectos ou planos de alumiamento ou balizagem de costas, portos e canais navegáveis;
- c) realizar a farolagem nas águas marítimas, fluviais e lacustres sob jurisdição nacional, com vista a garantir uma navegação segura;

- d) coordenar e divulgar ao nível nacional os avisos aos navegantes;
- e) emitir pareceres e recomendações técnicas sobre projectos de dragagens, obras de hidráulica marítima e em águas interiores, bem como outras que possam alterar os regimes hidrográficos;
- f) garantir o cumprimento das normas e dos requisitos de produção de cartografia hidrográfica, em território nacional;
- g) promover, executar e divulgar a cobertura cartográfica das águas interiores navegáveis, das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e de outras com interesse cartográfico nacional, efectuando os levantamentos Topo-hidrográficos indispensáveis à sua actividade;
- h) processar a informação necessária para a correcção e actualização das cartas e publicações náuticas oficiais;
- i) promover e realizar acções de investigação aplicada, estudos e trabalhos no domínio da hidrografia e cartografia Náutica e da navegação;
- j) promover acções no âmbito da segurança à navegação, constituindo-se como autoridade técnica de navegação para a área marítima, assegurando a coordenação nacional e a divulgação dos avisos à navegação e dos navegantes;
- k) emitir parecer técnico obrigatório sobre projectos de assinalamento marítimo provisórios e definitivos, ou sobre propostas de alteração ao assinalamento existente, em águas interiores, costeiras e oceânicas do território nacional;
- l) promover e executar projectos de caracterização e de monitorização do meio marinho, no mar territorial, na zona económica exclusiva e noutras zonas marítimas sob jurisdição ou interesse nacional, em articulação com outros serviços e organismos com atribuições nesta área;
- m) criar e administrar uma infra-estrutura de dados georreferenciados do meio marinho e do litoral, no âmbito das responsabilidades de serviço hidrográfico nacional; e
- n) edição, promulgação e cancelamento das cartas náuticas oficiais e demais documentos náuticos oficiais nacionais.

2. A Divisão de Hidrografia e Apoio à Navegação é dirigida por um Director de Divisão seleccionado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 19

##### (Gabinete de Projectos, Estudos e Planificação)

1. São funções do Gabinete de Projectos, Estudos e Planificação:
  - a) conceber e desenvolver um sistema padronizado e metodologias participativas de planificação, monitoria e avaliação das actividades do InOM;
  - b) coordenar a elaboração dos planos de actividades do InOM;
  - c) recolher, compilar, consolidar e harmonizar os planos de actividades e orçamento do InOM;
  - d) acompanhar, controlar e avaliar a execução das actividades planificadas;
  - e) coordenar e elaborar projectos de investigação para financiamento do InOM;

- f) realizar a avaliação do cumprimento dos planos e programas de actividades do InOM e elaborar relatórios de cumprimento, de acordo com a metodologia e periodicidade estabelecidos;
- g) proceder ao acompanhamento e à execução de protocolos do sector na área de investigação; e
- h) apoiar, metodologicamente, as unidades orgânicas do InOM, na definição, elaboração, execução e avaliação de projectos.

2. O Gabinete de Projectos, Estudos e Planificação é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 20

##### (Gabinete Jurídico e Cooperação)

1. São funções do Gabinete Jurídico e Cooperação:
  - a) zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao InOM;
  - b) emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica;
  - c) pronunciar-se sobre questões de contencioso administrativo directamente ou através de terceiros;
  - d) representar directamente ou através de terceiros o InOM em casos de contencioso e litígios;
  - e) elaborar, directamente ou através de terceiros, propostas de contratos e instrumentos jurídicos, quando solicitado;
  - f) verificar a conformidade legal dos contratos e dos actos jurídicos da mesma natureza assumidos ou celebrados pelo InOM;
  - g) propor programas, projectos e acções de cooperação;
  - h) coordenar e monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação;
  - i) acompanhar, avaliar e adotar, quando se mostra vantajosa para o País as estratégias de actuação na área da cooperação dos diversos serviços e organismos no âmbito do mar, águas interiores e seus recursos;
  - j) promover a adesão, celebração e implementação de convenções e acordos internacionais;
  - k) participar na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação; e
  - l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete Jurídico e Cooperação é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 21

##### (Gabinete de Auditoria e Controlo Interno)

1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno:
  - a) assegurar as funções de auditoria, inspecção e controlo no âmbito do InOM;
  - b) prestar apoio as unidades orgânicas para o alcance dos seus objectivos e apreciar a legalidade e regularidade dos actos praticados pelas unidades orgânicas do InOM e as suas representações, bem como ao nível local;
  - c) avaliar a gestão e resultados das entidades referidas na alínea anterior, através do controlo de auditoria técnica e de desempenho patrimonial, gestão do pessoal e financeiro e colaborar com os auditores externos em casos de realização de auditorias externas;
  - d) garantir o cumprimento de normas, procedimentos e prazos relativos às atribuições das unidades orgânicas do InOM;

- e) assegurar a implantação das políticas organizacionais e operacionais adstritas ao InOM que superintende as áreas de Finanças, Património e Recursos Humanos;
- f) elaborar o Plano Anual de Actividades de Auditoria Interna e garantir o seu cumprimento e o correspondente Relatório Anual de Actividades da Auditoria Interna;
- g) avaliar e administrar o desempenho dos auditores sob sua responsabilidade;
- h) elaborar e manter actualizados os manuais de procedimentos de auditoria, bem como os programas de auditoria interno;
- i) assessorar no planeamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, seguindo as normas internacionais, nacionais, internas do InOM;
- j) manter a Direcção do InOM, informado de todas as actividades do Gabinete e outras que forem solicitadas e que estejam no âmbito das suas competências e atribuições;
- k) acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medidas saneadoras e discutir com as áreas auditadas, os assuntos abordados nos relatórios;
- l) identificar e avaliar os riscos e sugerir medidas preventivas para a sua mitigação;
- m) emitir para cada acção de auditoria relatórios, com a indicação dos factos, causas, quando relevantes, e recomendações de acções correctivas;
- n) avaliar e acompanhar a revisão dos procedimentos, normas e leis em vigor, bem como avaliação do controlo interno existente no InOM e recomendar para o aperfeiçoamento de procedimentos existentes quando necessário;
- o) cooperar com os auditores externos facultando a informação que se julgar pertinente;
- p) propor a realização de auditorias extraordinárias, quando as evidências ou elementos analisados o aconselharem;
- q) Emitir parecer da conta de gerência antes da submissão ao Tribunal Administrativo.

2. O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 22

### (Departamento de Tecnologia de Informação, Comunicação e Gestão Documental)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Gestão Documental:

- a) no domínio das Tecnologias de Informação:
  - i. editar, actualizar, distribuir ou vender produtos e publicações resultantes das actividades de investigação e pesquisa do InOM;
  - ii. executar trabalhos de maquetização, reprodução e digitalização de diferentes documentos;
  - iii. sistematizar a tramitação, elaboração, distribuição da documentação, o acesso, a guarda e a sua eliminação de acordo com a legislação em vigor e segundo a política adoptada pela instituição;
  - iv. coordenar em articulação com as estruturas competentes e dar cumprimento à aquisição de publicações, bases de dados bibliográficas e assinaturas de periódicos e seridos;
  - v. coordenar a concepção, desenvolvimento, manutenção e funcionamento dos sistemas de informática e de comunicação;

- vi. coordenar a aquisição de *hardware* e *software* que venha a ser considerada necessária ao desenvolvimento das actividades do InOM;
- vii. coordenar a elaboração e garantir a aplicação de procedimentos para a segurança de dados e da bases de dados;
- viii. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

b) No domínio da Comunicação e Imagem:

- i. manter e divulgar a documentação técnico – científica relevante para o sector;
- ii. organizar e seleccionar fontes de informação existe em vários suportes e meio de acesso;
- iii. proceder a disseminação selectiva de informação técnico-científica conforme as áreas de pesquisas do sector;
- iv. coordenar e sistematizar as formas de comunicação e imagem da instituição para garantir a divulgação das suas actividades e a sua visibilidade na sociedade moçambicana e a nível internacional;
- v. planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem corporativa do InOM;
- vi. assessorar o Conselho de Administração no relacionamento com os jornalistas, organizando entrevistas, sessões de capacitação e outras acções relevantes;
- vii. relacionar-se com os órgãos de comunicação social, prestando-lhes informações oficiais sobre as diversas actividades do InOM;
- viii. elaborar a Carta de Serviços do InOM;
- ix. produzir o Boletim Informativo do InOM;
- x. desenvolver e implementar, sempre que necessário um plano de gestão de risco;
- xi. Coordenar a realização e seminários para a divulgação das actividades realizadas no InOM; e
- xii. realizar outras actividades que lhe seja superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

c) No domínio da Gestão Documental:

- i. organizar e gerir os arquivos correntes e intermédios, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
- ii. avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
- iii. monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado na instituição, incluindo o funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos;
- iv. garantir a circulação eficiente do expediente, tratamento da correspondência, registo e arquivo da mesma;
- v. recolher, tratar, armazenar relatórios e outros documentos produzidos na Instituição;
- vi. recolher, sistematizar e catalogar a informação produzida pela Instituição;
- vii. arquivar o acervo bibliográfico do InOM; e
- viii. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 23

**(Departamento de Administração e Finanças)**

## 1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) zelar pela administração geral da Instituição;
- b) assegurar o cumprimento da administração financeira da Instituição;
- c) elaborar e apresentar a proposta de orçamento em conformidade com as normas estabelecidas e o plano da Instituição;
- d) assegurar a execução de recursos financeiros necessários para as actividades aprovadas, no Plano Económico, Social e Orçamento do Estado (PESOE);
- e) executar o orçamento de acordo com as normas atinentes as despesas do InOM;
- f) elaborar a conta de gerência e submeter aos órgãos competentes de supervisão e inspecção;
- g) controlar e executar os fundos alocados aos projectos e programas do InOM e prestar contas às entidades competentes;
- h) programar e executar as receitas do InOM;
- i) Elaborar e divulgar relatórios financeiros e controlo orçamental, cumprindo normas nacionais e internacionais;
- j) garantir o cumprimento das normas de gestão do património do Estado à guarda da Instituição;
- k) elaborar e actualizar o inventário e o cadastro dos bens móveis e imóveis;
- l) zelar pelos activos do InOM e rentabilizá-los, sempre que possível;
- m) administrar os bens patrimoniais e consumíveis, de acordo com a legislação aplicável e garantir a correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- n) prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno externo, na realização de inspecções e auditorias; e
- o) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 24

**(Departamento de Recursos Humanos)**

## 1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) assegurar a implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- b) executar sistemas de gestão e desenvolvimento dos recursos humanos, de acordo com os objectivos e planos do InOM;
- c) desenvolver sistemas de motivação e progressão de carreira que contribuam para a retenção de quadros no InOM;
- d) coordenar a implementação das actividades no âmbito das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na Função Pública;

- e) organizar, controlar e manter actualizado o SGRHE do InOM, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- f) estabelecer e executar um sistema de avaliação de desempenho e de gestão por competências;
- g) elaborar e executar o Regulamento das Carreiras Profissionais e Quadro de Pessoal do InOM;
- h) desenvolver e implementar programas de qualidade de vida no trabalho; e
- i) organizar, controlar e manter actualizado o Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos do Estado (SNGRHE).

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 25

**(Departamento de Aquisições)**

## 1. São funções do Departamento de Aquisições:

- a) assegurar a coordenação da elaboração do plano anual de aquisições;
- b) elaborar os documentos necessários ao lançamento dos concursos;
- c) receber, processar e encaminhar as reclamações e os recursos interpostos;
- d) administrar os contratos de fornecimento e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos incluindo os da recepção do objecto contratual;
- e) propor acções de formação e a emissão ou actualização das normas relativas a contratos; e
- f) manter a unidade funcional de Supervisão de Aquisições informada sobre as actividades realizadas de acordo com o estabelecido nas disposições legais.

2. O Departamento de Aquisições funciona de acordo com a respectiva legislação específica.

3. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

## CAPÍTULO IV

**Representação local do InOM**

## ARTIGO 26

**(Representação do InOM)**

1. O InOM, ao nível local é representado por centros de Pesquisa, Laboratórios de Investigação ou Tecnológicos e Estações, são de carácter temático e são compostos de duas áreas distintas, sendo uma científica e outra administrativa.

2. A área científica é composta por um conselho científico e departamentos científicos ou tecnológicos, cujo número não deve ser superior a quatro.

3. A área administrativa é composta por conselho directivo, auditoria, administrador.

4. Os Centros de Pesquisa do InOM são dirigidos por um Director do Centro, nomeado pelo Director-Geral do InOM.

5. Os Laboratórios e Estações são criados sob proposta de Directores de Centros de Pesquisa ou de Divisão do InOM.

6. Os Laboratórios e Estações são dirigidos por um Chefe de Estação ou Laboratório, nomeados pelo Director-Geral, sob proposta do Director do Centro ou de Divisão.

7. As representações do InOM podem celebrar acordos de parceria com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implementação de programas e projectos de pesquisa de interesse comum.

## CAPÍTULO V

**Regime financeiro e patrimonial**

## ARTIGO 27

**(Receitas)**

1. Constituem receitas próprias do InOM, nos termos da legislação aplicável:

- a) as taxas provenientes da autorização do exercício da actividade de investigação e pesquisa científica marinha;
- b) as taxas e emolumentos provenientes da prestação de serviços;
- c) as receitas provenientes da venda de mapas temáticos, cartas náuticas, planos hidrográficos e outros documentos náuticos;
- d) taxas provenientes de prestação de serviços de ajuda à navegação;
- e) taxas provenientes da certificação de qualidade de insumos de aquacultura;
- f) o produto de venda de embarcações e equipamentos em hasta pública como resultado de sanção aplicada por realização de investigação e pesquisa científica marinha não autorizada;
- g) o produto de venda de material, equipamento ou outros bens patrimoniais considerados obsoletos;
- h) as receitas resultantes da prestação de serviços de sinalização marítima, consultoria, bem como de concessão de exploração de infra-estruturas e equipamentos de sinalização marítima, excluindo as de áreas de jurisdição portuária;
- i) os financiamentos externos consignados pelo governo;
- j) subsídios, participações, subvenções ou doações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- k) o produto da aplicação de multas pagas ao abrigo da legislação aplicável; e
- l) quaisquer outros rendimentos, bens ou direitos que provenham da sua actividade ou que, por lei, lhe sejam atribuídos.

2. A receita arrecadada deve ser canalizada na sua totalidade, nos termos da legislação aplicável, a título de receita própria, para a Conta Única do Tesouro que, após a sua cobrança, é consignada ao InOM.

3. O Tesouro Público, no prazo de cinco dias úteis após a receitação, procede à devolução ao InOM, a título de consignação definitiva, a percentagem da receita transferida para a Conta Única do Tesouro.

4. A devolução da receita referida no número anterior é efectuada mediante requisição/registo de necessidades no e-SISTAFE.

## ARTIGO 28

**(Dotações do orçamento do Estado)**

O InOM beneficia, ainda, de dotações do Orçamento do Estado para o seu funcionamento.

## ARTIGO 29

**(Despesas)**

Constituem despesas do InOM:

- a) as despesas com o funcionamento e as resultantes do exercício das suas atribuições e competências;

b) as despesas resultantes de estudos, investigação e pesquisa científica nas áreas de pesca e aquacultura, hidrografia, oceanografia, ambiente marinho, navegação e outros afins ao seu mandato;

c) as despesas resultantes da formação e gestão do pessoal do InOM;

d) as contribuições resultantes da filiação do InOM em organismos nacionais e internacionais de especialidade.

## ARTIGO 30

**(Planos e orçamento)**

1. Os Planos de actividades e respectivos orçamentos anuais do InOM são compatibilizados com as instruções emanadas pelas tutelas e de acordo com as estratégias e planos do Governo e submetidos à aprovação do Ministro de tutela sectorial, nos termos legais.

2. O InOM elabora, com referência a cada ano económico, os respectivos orçamentos operacionais e de investimento, os quais são aprovados pelos Ministros de tutela sectorial e financeira.

3. O InOM submete trimestralmente aos Ministros de tutela sectorial e financeira os relatórios e contas de execução orçamental acompanhados dos relatórios dos órgãos de fiscalização.

4. Compete ao Ministro de tutela sectorial submeter o plano de actividades e orçamento até 31 de Agosto ao Ministro de tutela financeira.

## ARTIGO 31

**(Relatório e contas)**

1. O InOM, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, elabora os seguintes documentos:

- a) relatórios do Conselho de Direcção, indicando como foram atingidos os objectivos do InOM e analisando a eficiência dos mesmos nos vários domínios de actuação;
- b) balanço e mapa de demonstração de resultados; e
- c) mapa de fluxo de caixa.

2. Os documentos referidos no número anterior são aprovados por Despacho do Ministro de tutela sectorial, tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal.

## ARTIGO 32

**(Património)**

O património do InOM é constituído pela universalidade dos seus bens, nomeadamente:

- a) os que transitaram do IIP e do CEPAM para o InOM, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 20 do Decreto n.º 87/21, de 28 de Outubro;
- b) os que transitaram do INAHINA para o InOM, nos termos do disposto no artigo 5 do Decreto n.º 17/2019, de 18 de Março; e
- c) os demais bens de qualquer natureza que venha a adquirir, que lhe forem afectos ou doados, incluindo legados.

## ARTIGO 33

**(Gestão financeira e patrimonial)**

A gestão financeira e do património afecto ao InOM rege-se pelas normas aplicáveis aos órgãos e instituições do Estado, nomeadamente pela Lei do Sistema de Administração Financeira

do Estado, Plano Geral de Contabilidade, regime da tesouraria do Estado, em particular, o princípio e as regras da unidade de tesouraria, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 34

(Regime do pessoal)

O pessoal do InOM observa o regime jurídico estabelecido no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, bem como da demais legislação que rege o funcionalismo público, com a possibilidade de celebração de contratos regidos pela Lei do Trabalho, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 35

(Regime remuneratório)

1. O regime remuneratório aplicável ao pessoal do InOM é o dos funcionários e agentes do Estado, é de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela Salarial Única e demais legislação aplicável.

2. Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha de presença, por cada sessão em que estejam presentes, cujo valor é fixado por Despacho único dos Ministros que superintendem as áreas da função pública e das finanças, nos termos da legislação aplicável.

Organograma do InOM

